



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS
CONS. MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**

SEGUNDO EDITAL DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – ELEIÇÕES UNIFICADAS 2015.

EDITAL CMDCA Nº04/2015.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS CONSELHEIROS TUTELARES NO MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS – SC.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O DISPOSTO NOS ARTS. 132 E 139 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NA RESOLUÇÃO CONANDA Nº 170/2014, NA RESOLUÇÃO CONANDA Nº152/2012 E NA RESOLUÇÃO Nº02/2015 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ABRE AS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES PARA ATUAREM NO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS PARA O MANDATO DE 10/01/2016 A 10/01/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

DIANTE DO NÃO PREENCHIMENTO DAS VAGAS PARA CONCORRER AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR DE ÁGUAS MORNAS APÓS REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2015, ONDE FORAM APROVADOS NOVE CANDIDATOS, SE FAZ NECESSÁRIO REABRIR O PRAZO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS REMANESCENTES, CONFORME PRECONIZA O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM SEU ART. 132. *“EM CADA MUNICÍPIO E EM CADA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL HAVERÁ, NO MÍNIMO, 1 (UM) CONSELHO TUTELAR COMO ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LOCAL, COMPOSTO DE 5 (CINCO) MEMBROS E, ESCOLHIDOS PELAM POPULAÇÃO LOCAL PARA MANDATO DE 4 (QUATRO) ANOS, PERMITIDA 1(UMA) RECONDUÇÃO, MEDIANTE NOVO PROCESSO DE ESCOLHA.”*

1- DO CARGO E DAS VAGAS:

- 1.1- A função é de Conselheiro Tutelar, estando abertas cinco vagas para Conselheiros Titulares e para cada Titular, no mínimo, a de um Suplente.
- 1.2- Os cinco candidatos mais votados assumirão, efetivamente o cargo de Conselheiro Tutelar, para um mandato de quatro anos compreendidos entre o período de 10 de janeiro de 2016 a 09 de janeiro de 2020.
- 1.3- Os demais candidatos serão considerados suplentes, e serão chamados para ocupar as vagas caso haja vacância, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
- 1.4- O Conselheiro Tutelar Titular, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do presente processo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS
CONS. MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

1.4.1- De acordo com a Resolução Nº152/2014 do CONANDA, o mandato dos Conselheiros Tutelares empossados em 2013, cuja duração ficou prejudicada, não será computado para fins de participação no presente processo de escolha.

2- DA REMUNERAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA E DO MANDATO:

2.1- O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e, conforme Lei Municipal nº 749/2009 é assegurado o direito a:

2.1.2- Vencimento de R\$ 1.034,94 (valor bruto), com reajuste na mesma data e no mesmo percentual que for reajustado o vencimento dos servidores públicos municipais;

2.2- E de acordo com o Art. 134 do Estatuto da Criança e do adolescente é garantido ao Conselheiro Tutelar:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-maternidade;

V – gratificação natalina.

2.3- Os Servidores Públicos Municipais, quando eleitos para o cargo de Conselheiro Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta nessa lei.

2.3.1- Ficam assegurados aos eventuais Servidores Públicos Municipais eleitos, todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato.

2.4- A gratificação natalina corresponderá a um duodécimo da remuneração do Conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

2.5- A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

2.6- O atendimento do Conselho Tutelar será realizado nos dias úteis, funcionando das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

2.7- Os Conselheiros Tutelares eleitos exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 20 horas semanais.

2.8- Plantão noturno das 17h00 às 8h00 e Plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;



2.8.1- Para os plantões noturnos e de final de semana/feriado, será previamente estabelecida escala, nos termos do respectivo regimento interno.

3- DO PROCESSO DE ESCOLHA E DAS INSCRIÇÕES:

3.1. A segunda etapa do registro das candidaturas a Conselheiro Tutelar será realizado no período 15/07/2015 a 22/07/2015, em dias úteis, no horário de atendimento ao público (08h00min às 12:00 horas), na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada no Complexo Educacional, Rua José Higino Martins, nº42, Centro, Águas Mornas – SC..

3.1.1- Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

I – reconhecida idoneidade moral, comprovada por Certidão Negativa de Antecedentes Penais;

II – idade superior a vinte e um anos, comprovada por certidão de nascimento ou casamento;

III – residir no município de Águas Mornas – SC.

VI – Reconhecido conhecimento da política de atendimento e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, comprovada por prova de conhecimentos preparada e aplicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sendo pré-requisito para participar do processo eletivo o alcance da nota mínima 6,0 (seis).

3.1.2.- A comprovação da veracidade das informações será efetuada através de documentos, e se necessidade houver, através de verificação in loco, principalmente no quesito (III) do item 3.1.1.

3.1.2.1 O candidato servidor público municipal, deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

3.2- Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

3.3- São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

3.4 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a Legislação vigente.



4- DA PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS:

4.1- A relação dos candidatos inscritos será publicada no dia 24/07/2015, no Mural Oficial da Prefeitura Municipal, Complexo Educacional e Fórum desta Comarca, para ciência pública.

4.2- Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período 24/07/20015 a 29/07/2015, no horário de atendimento ao público (08h00min às 12:00 horas), na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.2.1-O candidato impugnado deverá manifestar-se de forma escrita, no período de 29/07/2015 a 31/07/2015, no horário de atendimento ao público (08h00min às 12h00min), na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.3.2- A comissão eleitoral apresentará resposta quanto às impugnações até o dia 04/08/2015.

4.3- O Edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições aprovadas será publicado no dia 07/08/2015, no Mural da Prefeitura Municipal e Complexo Educacional.

4.4- Decorridos todo o processo referente à análise de impugnação, recursos e interposição de recursos, será então aplicada a Prova de Conhecimentos Específicos para os candidatos devidamente habilitados, que deverão alcançar a nota mínima: 06 (seis), que será aplicada no dia 07/08/2015.

4.5- Caso o número de pretendentes habilitados seja ainda inferior a dez, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, respeitado a data do pleito unificado (04/10/2015).

5- DA PROPAGANDA ELEITORAL:

5.1- Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

5.2- No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”.

5.3- A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato ou através de curriculum vitae.

5.4- Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

5.5- Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

5.5.1- Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS
CONS. MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

5.5.2- Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

5.5.3-- Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

5.6- É vedada aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

5.7- É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

5.8- Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

5.9- Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

5.9.1- O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.10- É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

5.11- É vedado, aos atuais Conselheiros Tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

6-DA ELEIÇÃO EM DATA UNIFICADA:

6.1- A eleição será realizada no dia 04 de outubro de 2015 no horário de 08h00min às 17h00min horas no Complexo Educacional, situado na Rua José Higino Martins, nº42, Centro, Águas Mornas – SC.

6.2- A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público.

6.3- No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS
CONS. MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

6.4- O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, a carteira de identidade, ou outro documento equivalente a esta, com foto.

6.5- Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

6.6- A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

6.7- A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

6.8- Para estar habilitado ao processo de escolha o eleitor deverá ter se cadastrado junto a Justiça Eleitoral até 04 de agosto de 2015.

7- DO VOTO:

7.1- Os Conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

7.2- Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até três meses antes da eleição.

7.3- O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

7.4- O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome e o número do(s) candidato(s) escolhido(s).

7.5-- O eleitor votará uma única vez na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

8- DA CÉDULA OFICIAL:

8.1- A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do número e nome do candidato.

8.2- Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

8.3- O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.



8.4- Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número.

9- DAS MESAS RECEPTORAS:

9.1- Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral.

9.2- Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

9.3- O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.4- O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.5- Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

9.6- A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.

9.7- Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;

II – Registrar na ata as impugnações dos votos;

9.8- Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

9.9- Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.



10- DA APURAÇÃO:

10.1-A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Eleitoral.

10.2- Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

10.3- Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4- Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

10.5- O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração.

10.6- Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de Conselheiros Tutelares.

10.7- Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7.1- Em caso de empate, terá preferência na classificação sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no exame de Conhecimento Específico. Em seguida, maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente.

10.7.2- Persistindo o empate considerar-se-á o candidato mais idoso.

11- DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS:

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 04 de outubro de 2015 em de Edital afixado no Mural da Prefeitura Municipal e Complexo Educacional , contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2- Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.2.3- A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será no dia 10 de janeiro de 2016.

11.3- Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

11.4- Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS
CONS. MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

11.5- Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

12- DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1- As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 e na Resolução Nº170 do CONANDA, sem prejuízo das demais Leis afetas.

12.2- O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

12.3- A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

12.4- As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital, inclusive, caso haja cedência de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral para realização do pleito.

12.4.1- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos para cada uma das fases do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

12.5- Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

12.6- O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.7- É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

12.8- O Conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

12.9- O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

12.10- Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz – SC. para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.11- Os candidatos inscritos que conseguiram a média 06 (seis) na prova de conhecimentos específicos realizada no dia 07 de julho de 2015, não sofrerão prejuízos, estando aptos a participação do processo eleitoral sem necessidade de refazer a prova de conhecimentos específicos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS
CONS. MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

13- DOS PRAZOS E DATAS:

Cronograma

DATA/PERÍODO	PROGRAMAÇÃO DO PROCESSO
15/07/2015 a 22/07/2015	Prazo para a inscrição dos Candidatos ao Conselho Tutelar de Águas Mornas.
22/07/2015 a 23/07/2015	Análise das Inscrições.
24/07/2015	Publicação do Edital com a relação dos Candidatos inscritos.
24/07/2015 a 29/07/2015	Prazo para impugnação dos candidatos.
29/07/2015	Notificação dos Candidatos impugnados para defesa.
29/07/2015 a 31/07/2015	Prazo para apresentação da defesa pelo candidato impugnado.
04/08/2015	Análise e decisão das impugnações.
04/08/2015 a 06/08/2015	Interposição de recurso.
06/08/2015	Divulgação final dos inscritos e aptos a realização da Prova.
07/08/2015	Aplicação da Prova.
11/08/2015	Publicação do resultado da Prova.
12/08/2015 a 14/08/2015	Prazo para recursos referente à Prova.
17/08/2015	Decisão de recursos referentes à Prova.
18/08/2015	Publicação do Edital dos candidatos inscritos e habilitados.
04/10/2015	Eleição.
04/10/2015	Apuração e Divulgação do resultado após o término da eleição.
10/01/2016	Posse dos eleitos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS
CONS. MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**

14- Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Águas Mornas, 14 de JULHO de 2015.

IANA PITAN

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Águas Mornas – SC.

PUBLICADO O PRESENTE EDITAL NO DIA QUATORZE DE JULHO DE DOIS MIL E QUINZE (14/07/2015).
--